



**CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO**



**DESPACHO n° 021/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ORIGEM:** Controladoria Geral do Município

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Administração

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 2021.001575

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n° 038/2021

**OBJETO:** Contratação de serviços de varrição manual das vias e logradouros públicos; capina e limpeza manual de terrenos e coleta de entulhos e galhadas.

Trata-se de processo de “Contratação de serviços de varrição manual das vias e logradouros públicos; capina e limpeza manual de terrenos e coleta de entulhos e galhadas” para manutenção da saúde e bem-estar dos cidadãos de Gurupi-TO, contratada: **TOCANTINS LIMPEZA PÚBLICA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 13.483.669/0001-23.

Procedimento transcorrido de acordo com as normas legais, particularmente ao art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, portanto, dispensada a licitação desde que enquadrada nos requisitos do referido inciso. Deste modo, opinamos pela regularidade do processo, considerando a necessidade do pretendido serviço público em caráter de urgência, bem como a compatibilidade do valor com os parâmetros do mercado e a demonstração da capacidade técnica da empresa, devidamente demonstrado nos autos.

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta mediante dispensa de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida,



**CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO**



Portaria que reconhece a dispensa e publicação de seus extratos no diário oficial, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

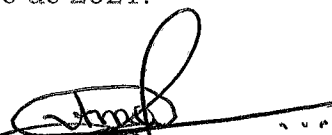
Considerando, ainda, que todos os processos administrativos relacionados a licitações terão que ser informado ao SISTEMA INTEGRADO de CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA – LICITAÇÃO/OBRAS (SICAP-LO), deve constar aos autos carimbo de lançamento da documentação referente à dispensa de licitação do Departamento da Comissão Permanente de Licitação – (CPL) deste Município. Cumprindo a IN TCE/TO nº 003 de 2017.


Oportunamente, anote-se que incumbe à esta Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico, não competindo adentrar à análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Por fim, advertimos de que os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Sendo assim, encaminhem-se os autos para o trâmite regular.

Gurupi – TO, 09 de Março de 2021.

  
**Amanda Miranda Afonso**  
Analista

  
**Vilma Alves de Souza**  
Controladora Geral do Município  
Decreto Municipal nº 015-2021